



## MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

### **Brasil inicia revisão de final de período de direito antidumping para importação de pirofosfato ácido de sódio (SAPP) do Canada, China e Estados Unidos**

Em 15 de Agosto de 2019, Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou Circular SECEX nº 48, iniciando a revisão de final de período de direito antidumping aplicado à importação de pirofosfato ácido de sódio (SAPP) originários do Canada, China e Estados Unidos. O produto é comumente classificado sob o item 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul. A petionária é a empresa ICL Brasil Ltda.

O produto sob investigação foi definido como “pirofosfato ácido de sódio (SAPP), de grau alimentício, comumente classificado no item 2835.39.20 da NCM, quando originário do Canadá, da República Popular da China e dos Estados Unidos da América para o Brasil.”

Para início da investigação, a autoridade brasileira calculou os seguintes valores normais, utilizando informações dos mercados chinês e canadense para construção dos respectivos valores normais:

| <b>País</b>   | <b>Valor normal (US\$/ton)</b> |
|---------------|--------------------------------|
| China         | 2.493,12                       |
| Canada        | 1.988,12                       |
| United States | 3.615,54                       |

A autoridade optou por manter o cálculo da probabilidade de retomada de dumping como informação confidencial às partes.

As importações ao Brasil de SAPP durante o período de investigação foram:

| <b>Período</b>       | <b>China</b>    |           | <b>Canada</b>   |           | <b>USA</b>      |           | <b>Total</b>    |           |
|----------------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|
|                      | <b>US\$ FOB</b> | <b>KG</b> |
| Jan.2014 - Dez. 2014 | 1.454.288       | 1.211.000 | 382.811         | 256.959   | 73.925          | 45.918    | 6.187.519       | 4.537.998 |
| Jan.2015 - Dez. 2015 | 683.860         | 567.979   | 196.943         | 130.008   | 362.186         | 209.719   | 5.255.106       | 4.128.507 |
| Jan.2016 - Dez. 2016 | 634.317         | 582.954   | 0               | 0         | 171.870         | 101.333   | 5.693.384       | 4.277.107 |
| Jan.2017 - Dez. 2017 | 859.387         | 781.862   | 0               | 0         | 212.256         | 153.540   | 4.520.074       | 3.017.512 |
| Jan.2018 - Dez. 2018 | 432.227         | 362.881   | 0               | 0         | 360.984         | 245.857   | 5.703.789       | 3.854.373 |



**MATTOS ENGELBERG**

— A D V O G A D O S —

Exportadores e importadores participantes da investigação podem demonstrar que o produto não está sofrendo dumping em sua exportação para o Brasil, evitando a imposição de medidas antidumping. Alternativamente, se a autoridade entender que as exportações estão sofrendo dumping, as companhias exportadoras participantes da investigação podem receber margens de dumping individuais, o que resulta em menor valor de medida aplicada às suas exportações.

Produtores/exportadores receberão questionários indicando as informações necessárias à investigação e terão 30 dias de prazo para resposta, iniciados da data da notificação. Partes interessadas podem participar por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. Outras partes que se considerarem interessadas no procedimento devem apresentar requerimento para participação em até 20 dias a partir do início da investigação. A Circular SECEX nº 48 pode ser consultada no seguinte [link](#).